



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 918

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Contratos	9
Atos Administrativos	12
Editais de notificação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 918

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 4.649, de 12 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a criação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SEESMT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.649/2019:

Art. 1º. Fica criado no Município de Taquaritinga, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SEESMT com a finalidade de planejar, implantar e gerenciar programas de ações preventivas nos serviços da Prefeitura e também organizar e participar de atividades consideradas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 2º. O SEESMT será composto e estruturado com base na legislação vigente federal e estadual, e seus integrantes deverão ser servidores efetivos, profissionais habilitados em seus respectivos Conselhos de Classe ou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. Os servidores designados para integrar a equipe do SEESMT, deverão permanecer no local de sua lotação, no período em que não estiverem à disposição dos serviços relativos à Segurança e Medicina do Trabalho.

Art. 3º. O SEESMT será composto por Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho e Enfermeiro ou Técnico em Enfermagem do Trabalho.

Art. 4º. A equipe do SEESMT terá lotação na Secretaria Municipal de Administração, atuando nos Programas de Segurança e Saúde Ocupacional e também executando a avaliação dos adicionais de riscos ocupacionais e demais atribuições previstas na NR 04 do

Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 5º. Todos os profissionais que compõe a equipe do SEESMT terão por atribuições:

I – aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;

II – determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e se este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, de acordo com o que determina a Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;

III – participar nas alterações de processos de trabalho e em projetos de modificação em Taquaritinga;

IV – responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério de Trabalho e Emprego – MTE – e legislação vigente, aplicáveis às atividades executadas pela Prefeitura;

V – manter permanente relacionamento com a Comissão de Prevenção de Acidentes do Município, valendo-se de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la em suas necessidades;

VI – promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores e gestores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

VII – analisar e registrar em documentos específicos todos os acidentes ocorridos na Prefeitura, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições dos indivíduos portadores de doenças ocupacionais ou acidentados;

VIII – registrar mensalmente os dados atualizados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 918

Página 3 de 12

de acidentes do trabalho;

IX – manter os registros referentes à Segurança e Saúde Ocupacional na sede do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ou em local adequado pertencente à Secretaria Municipal de Administração, sendo de livre escolha do Município o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros, respeitando o sigilo do prontuário do servidor;

X – participar de eventos como reuniões, seminários e congressos, apresentando e assistindo trabalhos com dados estatísticos, problemas e suas soluções, adquirindo e transmitindo conhecimento técnico na área de medicina e segurança do trabalho; e,

XI – elaborar e implementar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, bem como cumprir com todas as demais obrigações do SEESMT previstas em Normas Regulamentadoras.

Parágrafo único. As atividades dos profissionais integrantes do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, entretanto não é vedada participação em planos de contingências e o atendimento de emergência, quando se tomar necessário.

Art. 6º. Cada integrante do SEESMT será responsável por atividades em suas áreas técnicas de competência.

Art. 7º. Cabe ao Engenheiro de Segurança do Trabalho do SEESMT:

I – supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente o serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho da Prefeitura;

II – estudar as condições de segurança dos setores de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia e proteção contra incêndio;

III – planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas ao gerenciamento e ao controle de riscos;

IV – vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, ergonômicos e de acidentes, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;

V – analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive no que diz respeito ao custo;

VI – propor programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;

VII – elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras públicas do Município, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;

VIII – estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;

IX – projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos de contingências;

X – inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de riscos;

XI – especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

XII – opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;

XIII – elaborar planos destinados a criar e implantar a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;

XIV – orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 918

Página 4 de 12

Segurança do Trabalho;

XV – acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;

XVI – colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;

XVII – propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões decorrentes de acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;

XVIII – informar aos servidores e aos gestores, as condições que possam afetar a integridade física e propor medidas que eliminam ou atenuam estes riscos;

XIX – planejar e implementar outras atividades de promoção da saúde, priorizando o enfoque dos fatores de risco relacionados ao trabalho;

XX – participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional; e

XXI – desempenhar outras atividades afins.

Art. 8º. Cabe ao Técnico de Segurança do Trabalho as seguintes atividades:

I – informar aos gestores, através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos setores de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

II – informar os servidores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;

III – analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e a presença de agentes ambientais agressivos ao servidor, propondo sua eliminação ou seu controle;

IV – executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho, avaliando os resultados alcançados, de maneira a integrar o processo prevencionista que beneficie a saúde do servidor;

V – promover, auxiliar e participar de eventos,

tais como, campanhas, seminários, palestras, reuniões e treinamentos com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, na promoção do prevencionismo;

VI – orientar e fazer cumprir as normas de segurança referentes aos projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por empresas contratadas;

VII – encaminhar para as secretarias, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do servidor;

VIII – inspecionar e indicar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas;

IX – fiscalizar e orientar quanto ao manejo e destinação dos resíduos no âmbito da Prefeitura;

X – orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene dos trabalhos previstos na legislação, ou constantes em contratos de prestação de serviço;

XI – executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos servidores;

XII – levantar e analisar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais, para ajustes das ações preventivas;

XIII – orientar aos servidores e os gestores sobre os riscos ocupacionais, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos;

XIV – articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados à prevenção de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 918

Página 5 de 12

XV – participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional; e

XVI – desempenhar outras atividades afins.

Art. 9º. O Médico do Trabalho terá por atribuição:

I – realizar exames de avaliação da saúde dos servidores (admissionais, periódicos, demissionais), incluindo a história médica, história ocupacional, avaliação clínica e laboratorial, avaliação das demandas profissiográficas e cumprimento dos requisitos legais vigentes;

II – diagnosticar as doenças e acidentes relacionados com o trabalho, dando encaminhamento para reabilitação física e profissional e direcionar atenção médica às ocorrências de agravos à saúde;

III – identificar os principais fatores de risco presentes no ambiente de trabalho decorrentes do processo e das formas de organização do trabalho e as principais consequências ou danos na saúde dos servidores;

IV – identificar as principais medidas de prevenção e controle dos riscos presentes nos ambientes e condições de trabalho, inclusive a correta indicação do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

V – implementar atividades educativas junto aos servidores e gestores;

VI – participar da inspeção e avaliação das condições de trabalho com vistas ao seu controle e à prevenção dos danos na saúde dos servidores;

VII – avaliar e opinar sobre o potencial de agentes tóxicos prejudiciais à saúde e produtos químicos desconhecidos ou insuficientemente avaliados quanto a sua toxicidade;

VIII – interpretar e cumprir normas técnicas e os regulamentos legais, colaborando, sempre que possível, com os órgãos governamentais, no desenvolvimento e aperfeiçoamento destas normas;

IX – auxiliar nos planejamentos e implantação de planos de contingências;

X – participar da implementação e

acompanhamento dos programas de reabilitação e readaptação de servidores com dependência química;

XI – gerenciar as informações estatísticas e epidemiológicas relativas à mortalidade, morbidade, incapacidade para o trabalho, para fins de planejamento, para a implantação de novos programas de saúde;

XII – vistoriar, avaliar, realizar perícias, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;

XIII – participar de seminários, treinamento, congressos e cursos visando ao intercâmbio e ao aperfeiçoamento profissional;

XIV – realizar perícia em atestados médicos validando sua autenticidade;

XV – coordenar a execução do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da Prefeitura Municipal de Taquaritinga; e,

XVI – desempenhar outras atividades afins.

Art. 10. Ao Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem do Trabalho cabe:

I – auxiliar o Médico do Trabalho na execução de programas de avaliação da saúde dos servidores, em nível de sua qualificação:

a) observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas;

b) executando ações de simples complexidade.

II – executar atividades de enfermagem do trabalho, em nível de sua qualificação nos programas:

a) de prevenção e controle das doenças ocupacionais e acidentes do trabalho;

b) de controle de doenças transmissíveis e não transmissíveis e vigilância epidemiológica dos servidores;

c) de educação para a saúde dos servidores.

III – executar atividades de assistência de acordo com suas competências; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 918

Página 6 de 12

IV – desempenhar outras atividades afins.

Art. 11. A equipe do SEESMT dentro de suas atribuições elaborará seu plano de trabalho com base no planejamento macro de atuação apresentado a seguir:

I – executar o planejamento e cronograma das ações a serem desenvolvidas;

II – elaborar o cronograma das reuniões do SEESMT;

III – executar e atualizar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA;

IV – executar e atualizar anualmente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

V – executar inspeções e perícias ocupacionais com emissão de laudos para compor o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP – dos servidores de acordo com regime trabalhista;

VI – executar estudos sobre melhoramento ambiental como plano prevencionista;

VII – coordenar a implantação e a manutenção da comissão de prevenção de acidentes da Prefeitura;

VIII – caracterizar as atividades com exposição a riscos ocupacionais para concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade;

IX – monitorar o cumprimento das determinações legais referentes à Segurança e Medicina do Trabalho com a notificação dos casos em desacordo.

Art. 12. Caberá a Secretaria Municipal de Administração:

I – apoiar, manter e ampliar se necessário, os recursos humanos mínimos para que a equipe atenda aos programas essenciais ao serviço público;

II – manter e disponibilizar recursos financeiros indispensáveis para o desenvolvimento dos programas a serem implantados e executados pelo SEESMT;

III – propiciar instalações adequadas e recursos materiais para a implantação e execução de programas voltados para a saúde e segurança do trabalhador;

IV – fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI – indicados pelo SEESMT ou designar

esta competência para outras secretarias.

Art. 13. A equipe do SEESMT deverá reunir-se periodicamente de acordo com cronograma pré-estabelecido, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 14. A Comissão de Prevenção de Acidentes, a ser regulamentada por ato do Poder Executivo, terá o objetivo de executar políticas de segurança e saúde ocupacional, que visem à integridade física e psicossocial dos servidores municipais.

§ 1º. A Comissão de Prevenção de Acidentes deverá ser constituída por servidores eleitos da Prefeitura e serão denominados Agentes Municipais de Prevenção de Acidentes.

§ 2º. O SEESMT, dentro de suas atribuições, deverá providenciar a implantação e regulamentação do processo eleitoral interno e coordenará anualmente as eleições para as composições das novas comissões de prevenção de acidentes.

Art. 15. Os servidores municipais concursados que forem designados para integrar SEESMT, receberão sob a forma de gratificação, a título de função gratificada, a importância estabelecida na tabela prevista no art. 16 desta Lei Complementar, a qual será acrescida na lista de remuneração do servidor, seja qual for o seu posicionamento e/ou nível na carreira, enquanto estiver desempenhando as funções do SEESMT.

Art. 16. O quadro funcional permanente do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SEESMT, para o atendimento dos fins previstos na presente lei complementar, fica estabelecido em até 8 (oito) profissionais na seguinte conformidade:

Qtde.	Cargo	Vencimentos e Requisitos	Atribuições	Valor da Função Gratificada em R\$
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Estabelecidos pela Lei Complementar nº 4.314/2016	Definidas pela Lei Complementar nº 4.314/2016	800,00
03	Técnico de Segurança do Trabalho	Estabelecidos pela Lei Complementar nº 4.314/2016	Definidas pela Lei Complementar nº 4.314/2016	600,00
01	Médico do Trabalho	Estabelecidos pela Lei Complementar nº 4.314/2016	Definidas pela Lei Complementar nº 4.314/2016	800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 918

Página 7 de 12

03	Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem do Trabalho	Estabelecidos pela Lei Complementar nº 4.314/2016	Definidas pela Lei Complementar nº 4.314/2016	800,00 (Enfermeiro) 600,00 (Téc. Enfermagem)
----	---	---	---	---

Parágrafo único. A gratificação de função a que se refere o caput deste artigo, será reajustada na mesma proporção, percentuais e épocas, em que forem reajustados os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

Art. 17. Caso não haja interesse ou não exista servidor com a qualificação necessária, ou julgue insuficiente o número desses profissionais no quadro de servidores da Prefeitura, para o necessário funcionamento do SEESMT, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação de empresas para fornecimento de profissionais habilitados em serviços de Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, por meio de regular procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Art. 18. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de dezembro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 4.650, de 12 de dezembro de 2019.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.650/2019:

Art. 1º. O § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação.

“SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA”

“Art. 62. (...)

(...)”

§ 1. O valor lançado do IPTU para o exercício de 2020, ficará limitado a 2,92%, reajustado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), de acréscimo ao valor lançado no exercício de 2019.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de dezembro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.651, de 12 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a denominação do Centro de Abastecimento de Água que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.651/2019:

Art. 1º. O Centro de Abastecimento de Água, localizado na rua Benta de Andrade Rodrigues, no loteamento Tennis Park Condominium, Município de Taquaritinga, passa a denominar-se “Centro de Abastecimento de Água “Jesus



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 918

Página 8 de 12

Genova””.

Art. 2º. Da placa indicativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição “Comerciante Emérito”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de dezembro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 4.998, de 11 de dezembro de 2019.

Suspende o expediente das repartições públicas municipais nos dias que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que os próximos dias 24 e 31 de dezembro de 2019 precedem, respectivamente, ao dia consagrado à comemoração do Natal e da Confraternização Universal, feriados nacionais, nos termos da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949;

Considerando que 25 de dezembro de 2019 e 1º de janeiro de 2020 acontecerão em uma quarta-feira;

Considerando que os estabelecimentos bancários terão horários de expedientes reduzidos nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019;

Considerando que tradicionalmente é suspenso o expediente das repartições públicas municipais nestas datas,

Decreta:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, terças-feiras, vésperas dos feriados de 25 de dezembro e 1º de janeiro, nos termos da Lei Federal nº 662, de 06 de abril de 1949.

Parágrafo único. Excluem-se do previsto neste artigo os serviços de pronto socorro municipal, fiscalização, cemitério, limpeza pública, coleta de lixo e outros essenciais ao atendimento da população.

Art. 2º. Fica estabelecido o EXPEDIENTE INTERNO, na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, instalada na rua Romeu Marsico, nº 200, no período compreendido entre os dias 20 e 30 de dezembro de 2019, em virtude das rotinas de fechamento do corrente exercício e das atividades administrativas para o início do exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais deverão cumprir a carga horária inerente aos cargos ocupados, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de dezembro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 070, de 11 de dezembro de 2019.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.783, de 20 de junho de 1983,

Resolve:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 918

Página 9 de 12

Art. 1º. Designar para comporem o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, as seguintes pessoas: Patrícia Graciela Marsico Gibertoni, Cleonice Antonio Alves, Gioconda Aparecida Rosir Hernandes Meciano, Thiago Rodrigo Duarte, Daniel Jorge Mione e Antonio Roberto Sabio, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 2º. A presidência do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município será exercida pela senhora Patrícia Graciela Marsico Gibertoni.

Art. 3º. A função dos Conselheiros não será remunerada, sendo o seu exercício considerado serviço relevante ao Município.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de dezembro de 2019.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

CONTRATO: 087/19 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Demolidora ABC Ltda EPP – OBJETO: demolição de uma estrutura em concreto armado, vigas, pilares e lajes maciças, totalizando aproximadamente 600m³ de materiais a serem demolidos, compreendendo mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços – ASSINATURA: 26/11/19 – VALOR TOTAL: R\$ 145.000,00 – MODALIDADE: Convite nº 032/19 – PROPONENTES: 03.

CONTRATO: 088/19 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Marcos César Gibertoni-ME – OBJETO: fornecimento de som e iluminação para as apresentações do Natal Pérola 2019, no período de 10 a 31 de dezembro de 2019 – ASSINATURA: 09/12/19 – VALOR TOTAL: R\$ 6.300,00 – MODALIDADE: Convite nº 033/19 – PROPONENTES: 03.

CONTRATO: 089/19 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Grupo Centopeia Animações de Festas S/S Ltda-ME – OBJETO: realização de apresentação do Grupo Centopeia, para a abertura da 3ª edição da Feira do Livro de Taquaritinga, com entrada franca, aberto ao público, no dia 13/12/19, a partir das 19h30min, com duração aproximada de 1 hora, a ser realizada na Praça Dr. Horácio Ramalho – ASSINATURA: 11/12/19 – VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 – Inexigibilidade de Licitação nº 019/19.

CONTRATO: 090/19 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Engema Construções e Serviços Ltda EPP – OBJETO: execução da reprogramação da construção de uma Creche Infantil para 150 (cento e cinquenta) crianças, conforme projeto padrão CR-01 elaborado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, na Rua Roberto Francisco Falzetta - Área Institucional - Unidade I - Jardim São Luiz - Taquaritinga - SP, vinculado ao processo nº 4867/13, firmado pelo município de Taquaritinga, junto à Secretaria de Estado da Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, com fornecimento de materiais e mão de obra – ASSINATURA: 12/12/19 – VALOR TOTAL: R\$ 1.186.569,47 – MODALIDADE: Tomada de Preços nº 008/19 – PROPONENTES: 02.

CONTRATO: 091/19 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Ester Moreira 33761551860 – OBJETO: realização de apresentação de contação de história, que faz parte do repertório “Contos da Vovó Teka – Cachinhos Dourados”, que acontecerá no dia 13 de dezembro de 2019, sendo uma apresentação no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 918

Página 10 de 12

período da manhã e uma no período da tarde, em razão da 3ª Feira do Livro do município de Taquaritinga-SP – ASSINATURA: 12/12/19 – VALOR TOTAL: R\$ 900,00 – Inexigibilidade de Licitação nº 020/19.

Termo Aditivo nº 002 ao Termo de Contrato nº 260/17 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Valcimira Alves Gomes Barroso 03717148699 – OBJETO: execução de medidas socioeducativas em meio aberto, com a finalidade de acompanhar os jovens assistidos pelo Poder Judiciário, conforme especificações e condições estabelecidas no contrato (item 01), pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que o presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 02/12/2019 até 02/12/2020, em conformidade com o disposto na cláusula terceira do instrumento original do contrato e nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. O preço mensal é de R\$ 1.530,23 e o valor total estimado do presente aditivo para os próximos 12 meses é de R\$ 18.362,76 – ASSINATURA: 26/11/19 – Pregão Presencial nº 051/17.

Termo Aditivo nº 002 ao Termo de Contrato nº 261/17 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Taizmara dos Santos 39264317848 – OBJETO: execução de medidas socioeducativas em meio aberto, com a finalidade de acompanhar os jovens assistidos pelo Poder Judiciário, conforme especificações e condições estabelecidas no contrato (item 02), pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que o presente aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 02/12/2019 até 02/12/2020, em conformidade com o disposto na cláusula terceira do instrumento original do contrato e nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. O preço mensal é de R\$ 1.206,63 e o valor total estimado do presente aditivo para os próximos 12 meses é de R\$ 14.479,56 – ASSINATURA: 26/11/19 – Pregão Presencial nº 051/17.

Termo Aditivo nº 018 ao Termo de Contrato nº 005/19 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Cabral & Soares Auto Posto Ltda

– OBJETO: fornecimento, no varejo, em bombas próprias do posto de serviços, de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos da municipalidade, e agente redutor líquido de NOx automotivo – ARLA 32, em galões de 20 litros, por um período de 12 (doze) meses, mediante requisição expedida pelo órgão competente da Administração, sendo que o presente aditivo tem por objeto a supressão de 25.000 litros de diesel comum e o acréscimo de 24.358 litros de diesel S-10. O valor suprimido do diesel comum será de R\$ 94.975,00, o valor acrescido do diesel S-10 será de R\$ 94.971,84, portanto, o valor total estimado do contrato sofrerá uma redução de R\$ 3,16 – ASSINATURA: 11/11/19 – Pregão Presencial nº 053/18.

Termo Aditivo nº 019 ao Termo de Contrato nº 005/19 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Cabral & Soares Auto Posto Ltda – OBJETO: fornecimento, no varejo, em bombas próprias do posto de serviços, de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos da municipalidade, e agente redutor líquido de NOx automotivo – ARLA 32, em galões de 20 litros, por um período de 12 (doze) meses, mediante requisição expedida pelo órgão competente da Administração, sendo que o presente aditivo tem por objeto o acréscimo de valor do combustível, visando a garantia do equilíbrio econômico financeiro do contrato. O valor total do contrato sofrerá um acréscimo estimado de R\$ 2.580,55, passando de R\$ 2.229.916,64 para R\$ 2.232.497,19 – ASSINATURA: 04/12/19 – Pregão Presencial nº 053/18.

Termo Aditivo nº 020 ao Termo de Contrato nº 005/19 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Cabral & Soares Auto Posto Ltda – OBJETO: fornecimento, no varejo, em bombas próprias do posto de serviços, de combustíveis para o abastecimento da frota de veículos da municipalidade, e agente redutor líquido de NOx automotivo – ARLA 32, em galões de 20 litros, por um período de 12 (doze) meses, mediante requisição expedida pelo órgão competente da Administração, sendo que o presente aditivo tem por objeto o acréscimo de valor do combustível, visando a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 918

Página 11 de 12

garantia do equilíbrio econômico financeiro do contrato. O valor total do contrato sofrerá um acréscimo estimado de R\$ 4.137,50, passando de R\$ 2.232.497,19 para R\$ 2.236.634,69 – ASSINATURA: 12/12/19 – Pregão Presencial nº 053/18.

Termo Aditivo nº 001 ao Termo de Contrato nº 084/19
- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga
- CONTRATADA: Lara Construtora e Empreendimentos Imobiliários Eireli-ME – OBJETO: execução de revitalização e urbanização de espaço público, cujo enfoque está localizado na Praça Dr. Horácio Ramalho, conforme Contrato de Repasse nº 844702/2017/MCIDADES/CAIXA–Processo nº 2586.1039450-40/2017, vinculado ao Programa 5300020170040 – Planejamento Urbano, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Taquaritinga, objetivando a execução de ações relativas ao Planejamento Urbano, com fornecimento de mão de obra e materiais, sendo que o presente aditivo tem por objeto a retificação e supressão de alguns itens da planilha orçamentária da Contratada, com a supressão de R\$ 5.386,36 do valor total do contrato original, passando, portanto, de R\$ 887.914,04 para R\$ 882.527,68 – ASSINATURA: 13/12/19 – Tomada de Preços nº 010/19.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019

Ano IV | Edição nº 918

Página 12 de 12

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, pelo presente EDITAL, a população taquaritinguense, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que a Prefeitura Municipal de Taquaritinga recebeu recursos financeiros do Governo Federal, a saber:

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
04/12/2019	4.764,39	Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate

Ministério da Cidadania

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Programa
17/11/2019	8.000,00	Piso Fixo de Média Complexidade
17/11/2019	2.925,00	Piso de Transição de Média Complexidade
17/11/2019	3.400,00	Piso de Alta Complexidade
21/11/2019	8.225,98	IGD-Bolsa Família
26/11/2019	12.666,00	Primeira Infância no SUAS
09/12/2019	6.936,96	IGD-SUAS

Ministério do Turismo

Dt. Ordem Crédito	Valor R\$	Objeto
10/12/2019	195.000,00	Convênio 849351/2017 - Apoio à Projetos de Infraestrutura Turística-Reforma do Cine São Pedro. Parcela nº 02 (10% do Repasse Federal.15% Repasse Federal Acumulado)

Taquaritinga, 12 de dezembro de 2019.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal de Taquaritinga